

C.P.L.  
Folha nº 188  
A

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

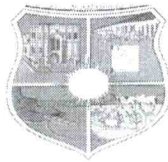
**ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2022 INFR**

As 10:00 horas do dia 24 de Maio de 2022, na sala de reunião anexa ao Gabinete do Sr Prefeito Municipal reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº **216/2022** composta por: Wilington Izac Teixeira – Presidente, Caroline Araújo dos Santos – Membro e Gislene Pires de Souza – Membro, e acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura engenheiro Alisson Pereira Nascimento, CREA-TO 309966-TO-D com vistas a procederem à recepção, abertura e julgamento das documentações e propostas relativas ao **CONVITE Nº 002/2022 INFR**, Processo nº **2022003027**, expedido em 13/05/2022, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO PRATA NA REGIÃO DO MANGUES, COORD:10°21'5.89" S 48°30'18.96" O, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO NO PROJETO BÁSICO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**. Publicada no Diário Oficial do Município e Estado, Site oficial e Placar da Prefeitura. Foram convidados ou manifestaram interesse em participar no Certame os licitantes: **01 – D S C CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 05.506.551/0001-45, **02 WFN CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 42.896.408/0001-33, **03- CR SOUZA EIRELI (CONOR CONSTRUTORA)**, CNPJ: 24.721.972/0001-33, e **04 – CONSTRUTORA LAGO DE PORTO LTDA**, CNPJ: 26.857.963/0001-08. Foram verificados também 776 (setecentos e setenta e seis) acessos ao site do município, conforme comprovante em anexo. No dia, local e horário marcado para a realização do Certame compareceu o licitante: **02 WFN CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 42.896.408/0001-33, representada por seu procurador o Srº. Wender Gonçalves da Silva, RG 1133160 SSP-MS, CPF: 003.191.381-43. De acordo com recomendação do TCU se submete à exceção do art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93: "§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Segundo justificativa da Secretaria de Infraestrutura que diz que as estradas não pavimentadas também são chamadas de estradas de terra, ou estradas de chão (ODAet al. 2007), são muitas vezes a única forma de acesso que a população tem aos serviços básicos disponibilizados nas áreas urbanas, como saúde, educação, lazer, trabalho. Asifet al. (2012) destacam que o sistema de transporte que fornece acesso seguro confiável para empregos, educação, cuidados de saúde e de bens e serviços é tão importante para as comunidades rurais, quanto é para áreas urbanas, Muitos são os estudos voltados a estradas não pavimentadas e sua importância no transporte de sedimentos, e condições da faixa de rolamento das estradas, porém pouco se discute sobre a importância dessas para o transporte da população e acesso as demais regiões, e desenvolvimento local. Segundo Baesso e Gonçalves (2003), as estradas permitem o desenvolvimento das comunidades, e por consequência garantem a melhoria de sua qualidade de vida". Por se tratar de obra essencial para a malha viária do município, informamos que a execução desse serviço é de caráter prioritário e suma urgência devido se tratar de estrada vicinal que contempla grande fluxo de veículos para movimentação da produção dos pequenos agricultores e pecuaristas da região e também baseado no princípio básico da garantia do direito de ir e vir resguardado pela Carta Magna, de forma que o município mantenha as estradas vicinais trafegáveis, a ponto de facilitar o deslocamento da população e o escoamento da produção agrícola, refletindo no desenvolvimento econômico, sendo neste ato aceito prosseguimento do julgamento com apenas um licitante presente. Em seguida, solicitou ao presente que entregasse os envelopes de nº **01** contendo os documentos de habilitação e de nº **02**, contendo a proposta de preços, ao tempo em que foi solicitado aos presentes que aferissem a inviolabilidade dos envelopes, e os rubricasse. Dando sequência, abriu-se o envelope de nº 01, contendo a respectiva documentação exigida no Convite, onde foram analisadas pelos membros da Comissão, Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura e verificadas pelo licitante presente, onde este rubricou todos os documentos apresentados, ato contínuo a Comissão de Licitação após conferência da documentação de habilitação do licitante, declarou que o licitante foi declarado habilitado por cumprir na íntegra o edital. Em seguida procedeu-se com a abertura do envelope nº **02**, contendo as propostas de preços, onde foram apresentadas as seguintes propostas:

LICITANTE	VALOR GLOBAL
<b>01 – WFN CONSTRUTORA EIRELI</b>	<b>R\$ 259.199,30</b>

Considerando que os valores apresentados encontram-se dentro dos valores praticados pelo mercado e estimado pela secretaria solicitante, e levando em conta o critério de julgamento adotado para a

*(Handwritten signatures and initials)*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

licitação, a Comissão de Licitação julgou vencedor a licitante **02 WFN CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 42.896.408/0001-33, com proposta apresentada no valor Global de: **R\$ 259.199,30** (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), sendo portanto o licitante declarado vencedor por ser sua proposta vantajosa para a administração. Em seguida **a Comissão de Licitação sugere o encaminhamento da presente para a Procuradoria Geral do Município para manifestação, e logo após encaminhar ao Senhor Gestor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, para adjudicação e homologação do objeto licitatório ao licitante vencedor do certame.** Nada mais a declarar, a Comissão de Licitação concluiu os trabalhos, o presidente encerrou a sessão e foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim Caroline Araújo dos Santos, que a secretariei, e pelos demais membros da Comissão, Equipe Técnica e licitante.

  
**Wilington Izac Teixeira**  
Presidente

  
**Caroline Araújo dos Santos**  
Membro

  
**Gislene Pires de Souza**  
Membro

  
**Misson Pereira Nascimento**  
Engenheiro Civil  
CREA-TO 309966-D/TO

  
**WFN CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ: 42.896.408/0001-33